

LEI MUNICIPAL Nº 1034 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre o uso de Aparelho Móvel Celular nos estabelecimentos de ensino da cidade e na Câmara Municipal.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou :

Artigo 1º - Fica proibido o uso de Aparelho Móvel Celular nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino da cidade e rede municipal.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se durante a realização de sessões na Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o autor ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de dezembro de 1.997 – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Secretário Municipal da Administração